

LEI N. 643, DE 16 DE JULHO DE 1913

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.—Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com Charles Raymond Radclyff, ou a empresa que organizar, a fundação, na zona sul do Estado, a partir de 18° paralelo, de um ou mais estabelecimentos industriaes para preparo e conservação de carnes pelos processos frigoríficos mais modernos, mediante as seguintes clausulas, além de outras que no contracto, que deve ser assignado dentro do praso de doze mezes, iorem julgadas convenientes aos interesses do Estado:

a)—Privilegio por 30 annos para a montagem e exploração de taes estabelecimentos;

b)—Obrigaçào do contractante pagar ao Estado, por animal abatido, mais 10 % sobre a taxa actualmente cobrada por animal exportado;

c)—Isenção, para os estabelecimentos fundados pelo contractante, de todos os impostos estadoaes sobre os mesmos estabelecimentos e seus productos, durante o praso do privilegio.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façã cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 16 de Julho de 1913, 25. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*João da Costa Marques*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá. aos dezeseis dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*